

que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die;

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital;

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata;

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata;

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas;

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando;

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

tação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela CODEMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela CODEMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à CODEMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classifica-

ção e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados a Codemar ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de fevereiro de 2018.

Maria Eugênia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares

Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Paulo Ricardo Boquimpani Souza

ARA STORE COMÉRIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Portaria Nº 28 de 26 de fevereiro de 2018

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30. IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a funcionária ALINE PARDIM DE PAULA SILVA do cargo de Assistente A1, Matrícula nº 43, a partir de 04/03/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 04/03/2018.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018/CODEMAR

O(a) Pregoeiro(a): Flávia Maria Nogueira Mattos, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do Pregão supracitado, que tem por objeto: Contratação de Serviços de Plotagem de

Mapas e Plantas que ocorreu no dia 19/02/2018 às 14h30min, restou DESERTA. Diante do exposto, fica marcada nova sessão para o dia: 15/03/2018 às 14h30min Os interessados em retirar o edital deverão comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central-2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30, ou solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Informações pelo telefone: 21 26341318.

Portaria Nº 29 de 26 de fevereiro de 2018

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30. IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor BRUNO BASSOLI FURTADO, aprovado no Concurso Público Nº 01/2017, número de inscrição 41570, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir 16/01/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/01/2018.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Portaria Nº 30 de 26 de fevereiro de 2018

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30. IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor MATHEUS AMANTINO MANSO, aprovado no Concurso Público Nº 01/2017, número de inscrição 47590, para o cargo de Assistente Administrativo, a partir 31/01/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 31/01/2018.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25511/2017.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR E SETOR MB CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de reforma com acréscimo de área no aeródromo Municipal de Maricá. VALOR: R\$ 367.707,59 (trezentos e sessenta e sete mil e setecentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL N.º 10.520/2002 DECRETO N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – Royalties

EMPENHO N.º: 96/2018

DATA DE ASSINATURA: 08/02/2018

MARICÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 33 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 03/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25511/2017.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato N.º 03/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma com acréscimo de área no aeródromo municipal de maricá.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato N.º 03/2018 do Processo Administrativo N.º 25511/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma com acréscimo de área no aeródromo municipal de Maricá.

LUCIANA GOMES POSTIÇO. Matrícula: 016

LUCIANA BARROSO BENTO. Matrícula: 049

MARIANA DA SILVA MACIEL COSTA. Matrícula: 29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2018.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 27 de fevereiro de 2018.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

PROC. 1380/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO E HOMOLOGO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações, para contratação de emergencial de Empresa para realizar reparos nos hangares e área externa do Aeródromo de Maricá em decorrência da tempestade que atingiu a cidade em 15/01/2018. Adjudicando o objeto em favor da empresa MARTINS DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI ME– CNPJ N.º 26.298.699/0001-01, NO VALOR DE R\$ 20.363,20 (vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Em 27 de fevereiro de 2018.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2750/2018.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR E LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2017.

VALOR: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL N.º 10.520/2002 DECRETO N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.782.0068.2320

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – Royalties

EMPENHO N.º: 95/2018

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2018

MARICÁ, 27 DE JANEIRO DE 2018.

José Orlando Dias

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 005/2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 405/17, datado de 06/11/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os proventos mensais de aposentadoria de interesse de ELIANA ESTER GERMANO, no cargo de Professora Docente II, Classe A, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 05332, tendo por fundamento o disposto no art. 40 § 1º, I da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 6_A da EC nº 41/03, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar de 05/02/2018.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2018.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 283/17	2.268,61
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	3%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	68,06
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	453,72
Regência de Classe	14%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	317,60
Adicional de Qualificação	10%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	226,86
TOTAL			3.334,85

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 26 de fevereiro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

OUTROS

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

.CNPJ: 33.050.071/0001-58

A Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, com endereço Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói- RJ. Toma público que recebeu da SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS n.º 043/2017, onde CONCEDE A LICENÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO DE TRECHO DE 250M (DUZENTOS E CINQUENTA METROS) DE REDE SUBTERRANEA. No seguinte endereço ESTRADA DO CAXITO, 1º DISTRITO, Maricá- RJ, Datum SIRGAS 2000: PONTO A: 722984.00 m E 7466139.00 m S PONTO B: 723031.00 m E 7466414.00 m S PONTO C: 723308.39 m E 7467219.00 m S PONTO D: 722889.06 m E 7467382 m S válida de 27 de Setembro de 2017 à 27 de Setembro de 2021. Processo nº 19691/2017

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

.CNPJ: 33.050.071/0001-58

A Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, com endereço Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói- RJ. Toma público que recebeu da SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS n.º 052/2017, onde CONCEDE A LICENÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO CO TRECHO DE 31M (TRINTA E UM METROS). No seguinte endereço Rua C, Lote 70 e 71, Condomínio Florest6a do Ele-

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 32 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018. DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 06/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2750/2018.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato N.º 06/2018, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículo sem motorista e sem combustível, através da ata de registro de preços n.º 01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato N.º 06/2018 do Processo Administrativo N.º 2750/2018, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículo sem motorista e sem combustível, através da ata de registro de preços n.º 01/2017.

JULIO CESAR AMARAL DE PAIVA – Matrícula: 048

GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES – Matrícula: 028

FABIANO DOS SANTOS LOURENÇO – Matrícula: 81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2018.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 27 de fevereiro de 2018

José Orlando Dias

Diretor Presidente

fante – Itaipuaçu -, Maricá- RJ, Datum SIRGAS 2000 inicial: 703555.00 m E 74583380.00 m S Datum SIRGAS 2000 final: 703556.00 m E 74583349.00 m S válida de 28 de Dezembro de 2017 à 21 de Dezembro de 2021. Processo nº 2128/2017

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

.CNPJ: 33.050.071/0001-58

A Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, com endereço Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói- RJ. Toma público que recebeu da SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO n.º 002/2017, onde CONCEDE A LICENÇA PARA SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. No seguinte endereço ESTRADA DO CAXITO, S/N, - 1º DISTRITO, CAXITO Maricá- RJ, Datum SIRGAS 2000: 722994.41 m E 7466135.97 m S válida de 27 de Setembro de 2017 à 27 de Setembro de 2021. Processo nº 19494/2017

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

.CNPJ: 33.050.071/0001-58

A Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, com endereço Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói- RJ. Toma público que recebeu da SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS n.º 043/2017, onde CONCEDE A LICENÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO DE TRECHO DE 250M (DUZENTOS E CINQUENTA METROS) DE REDE SUBTERRANEA. No seguinte endereço ESTRADA DO CAXITO, 1º DISTRITO, CAXITO Maricá- RJ, Datum SIRGAS 2000: PONTO A: 722984.00 m E 7466139.00 m S PONTO B: 723031.00 m E 7466414.00 m S PONTO C: 723308.39 m E 746219.00 m S PONTO D: 722889.06 m E 7467382 m S válida de 27 de Setembro de 2017 à 27 de Setembro de 2021. Processo nº 19691/2017